



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, de 2013			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 1º da Medida Provisória 609, de 8 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

XXIX - produtos classificados nos códigos 0811.90.00, 11.08, 1212.93.00, 0714.10.00, 1901.90.90 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão das polpas de frutas, amidos e féculas, cana-de-açúcar, raízes de mandioca, farinha de mandioca, na isenção do PIS/PASEP beneficiará as famílias do Norte/Nordeste tendo em vista que o produtos integram os itens básicos do hábito alimentar da região, principalmente na confecção de doces em massa, rapadura, produção de cuscuz.

Cabe ressaltar que além de compor o cardápio das famílias de menor poder aquisitivo, grande parte dessas mercadorias é produzida pelas micro e pequenas empresas, fomentando, dessa forma, a geração de emprego e renda para a população.

13/03/13	ASSINATURA X
----------	-----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/3/2013, às 15:25

Paula Teixeira - Mat. 255170